



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Vale-Refeição).

Processo Administrativo nº 015/2026

Documentos de Formalização de Demanda nº 013/2026

07 
2.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) VALE-REFEIÇÃO

Ref. DFD nº 013/2026 - Processo Administrativo nº 015/2026

APRESENTAÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** foi elaborado em conformidade com o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de avaliar a solução mais adequada para atender à demanda de **fornecimento de Vale-Refeição aos servidores** da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Necessidade de fornecer auxílio para custeio de refeição aos servidores, visando o bem-estar dos funcionários e o atendimento à Resolução nº 006/2023, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre o Programa de alimentação dos servidores do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba.

1.2. Atualmente, este auxílio ocorre por meio de fornecimento de vale-refeição, conforme contrato nº 012/2023, processo administrativo nº 079/2023, originado pelo Pregão eletrônico nº 001/2023, celebrado com a empresa Verocheque Refeições Ltda, CNPJ nº 06.344.497/0001-41, cuja vigência encerra-se em 18 de julho de 2026.

1.3. O Contrato atualmente está em 130 vale-refeição, com o valor facial mensal de R\$ 688,14 (seiscentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), mediante a proximidade do encerramento da vigência contratual, sugere-se uma avaliação quanto à possibilidade de uma nova contratação por meio de credenciamento.

1.4. O credenciamento possibilita que o servidor escolha o fornecedor, conforme ocorre com o fornecimento de vale-alimentação cuja contratação ocorreu por meio de inexigibilidade, utilizando o credenciamento nº 001/2025 como instrumento auxiliar. Esta forma de contratação teve boa aceitação por parte dos servidores por ser mais flexível e oferecer diversas opções, aumentando assim a satisfação deles.

1.5. Ao aperfeiçoar a forma de fornecimento do vale-refeição, a Câmara visa a captação e retenção de profissionais qualificados, proporcionando maior qualidade de vida a todos os servidores.

Caracterização do objeto

1.6. O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Trata-se de **serviço de natureza contínua**, pois o fornecimento de vale-refeição atende a uma necessidade permanente da Administração, essencial para garantir a alimentação diária dos servidores, sendo prestado de forma sucessiva e ininterrupta ao longo do tempo, sem se esgotar em uma única execução.

[Handwritten signatures and initials]



1.8. Caso o estudo aponte a necessidade de nova contratação, esta poderá ocorrer por meio de processo licitatório, na modalidade pregão, em formato eletrônico e com critério de julgamento pelo menor preço global, ou, ainda, por meio de contratação direta, por inexigibilidade, mediante credenciamento como instrumento auxiliar.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação referente ao fornecimento de vale-refeição aos servidores está alinhada com o planejamento da Câmara e consta no Plano de Contratações Anual – PCA, no eixo de Aditamentos previstos para 2026, item 28, código nº 006.00383, conforme divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Câmara.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais do serviço a ser contratado

3.1. A empresa deverá disponibilizar:

3.1.1. Cartões eletrônicos/magnéticos com chip físico e cartão virtual ou e-card e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão, devendo conter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Ser personalizado com o nome do servidor e razão social da CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço e telefone da CONTRATADA;
- b) Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível e permitir recargas mensais;
- c) O cartão de vale-refeição de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.1.2. Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) Consultas de saldo e extrato;
- b) Bloqueio de cartões;
- c) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- d) Forma de contato com a empresa.

3.2. Tipos de Arranjo de Pagamento

A Câmara aceitará qualquer um dos dois tipos de Arranjo de Pagamento conforme descrito abaixo:

3.2.1. Arranjo de Pagamento Aberto

3.2.1.1. Os cartões utilizados para viabilizar os benefícios de vale-refeição devem operar com arranjo de pagamento aberto e possuir bandeira (por exemplo: Visa, Elo, Mastercard, American Express, Hipercard, etc.).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



3.2.1.2. A adoção desse tipo de arranjo permite que a CONTRATANTE amplie a cobertura de uso dos benefícios, superando a limitação de encontrar apenas estabelecimentos credenciados pela empresa contratada e estendendo-se a todos os que aceitam cartões da bandeira escolhida, significativamente mais amplas e consolidadas no comércio, mercados e restaurantes do país.

3.2.1.3. Essa medida proporciona aos servidores uma maior variedade de opções para fazer suas compras de refeições, pois eles poderão utilizar o cartão em diversos estabelecimentos do ramo alimentício, restaurantes e outros estabelecimentos do segmento afiliados à bandeira.

3.2.1.4. Este tipo de arranjo dispensa a apresentação dos estabelecimentos credenciados.

3.2.2. Arranjo de Pagamento Fechado

3.2.2.1. Rede de Estabelecimentos Credenciados deverá ser ampla e diversificada, contemplando estabelecimentos que comercializem refeições, conforme restará especificado no Termo de Referência.

3.2.2.2. Prioridade para o credenciamento de comércio e restaurantes locais e regionais.

3.2.2.3. Permitir a atualização da lista de credenciados conforme as necessidades da CONTRATANTE.

3.3. Rede Credenciada Mínima

3.3.1. Para as empresas que operarem pelo sistema de arranjo de pagamento fechado, deverão comprovar uma rede credenciada mínima que será estabelecida no Termo de Referência.

3.4. Sistema de Gerenciamento

3.4.1. Plataforma online para administração e controle das recargas, acessível a CONTRATANTE.

3.4.2. Geração de relatórios detalhados, com registro de recargas, servidores beneficiários, contendo os valores, a data do crédito e mês de referência.

3.4.3. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

3.4.4. Garantia de segurança das informações e proteção de dados pessoais, conforme a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).



Requisitos de habilitação

3.5. Para fins de verificação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, a empresa deverá comprovar os requisitos obrigatórios e usuais aplicáveis a todas as contratações públicas, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. As exigências de habilitação deverão restringir-se ao mínimo necessário ao cumprimento do objeto, de modo a preservar o caráter competitivo do certame e assegurar a observância dos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Além das regularidades descritas no item 3.5, a habilitação das empresas ocorrerá mediante a apresentação da documentação comprobatória referente aos seguintes aspectos:

3.7.1. Qualificação Técnica: A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação, de forma satisfatória, de **no mínimo 50%** (cinquenta por cento) da quantidade do objeto pertinente e compatível com o objeto. Essa exigência fundamenta-se nas seguintes justificativas:

3.7.1.1. O objeto envolve a operacionalização de benefício de natureza alimentar (vale-refeição), com impacto direto aos servidores, demandando adequada estrutura tecnológica, segurança na gestão de créditos, confiabilidade dos sistemas e capacidade de atendimento contínuo.

3.7.1.2. Além disso, os atestados de capacidade técnica mitigam o risco de a Administração contratar empresas sem experiência prática, o que poderia resultar em execução inadequada dos serviços, riscos à integridade do patrimônio público e em falhas operacionais que poderiam comprometer o acesso ao benefício alimentar, gerando prejuízos aos usuários e à Administração. Portanto, a comprovação de desempenho anterior é medida indispensável para assegurar que a empresa possui o *know-how* operacional necessário.

3.7.2. Assim, os atestados e documentos de habilitação técnica juntados devem atender plenamente aos requisitos de qualificação técnica que serão exigidos, comprovando a aptidão da empresa para execução do objeto, de forma eficiente, segura e conforme as normas vigentes.

3.7.3. Qualificação Econômico-Financeira: Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.7.3.1. A justificativa para a exigência deste documento consiste no fato de que a comprovação da capacidade financeira da empresa assegurará que a licitante possui condições de honrar os compromissos decorrentes da contratação e de manter a regularidade de suas atividades econômicas, sendo essencial que a contratada apresente estabilidade econômica e

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



capacidade de gestão financeira, uma vez que a execução do objeto envolve a administração de benefícios de natureza alimentar, com processamento contínuo de recargas e gestão de pagamentos junto à rede de estabelecimentos, o que exige regularidade financeira e capacidade de manter a prestação do serviço de forma ininterrupta, fatores que demandam solidez financeira.

3.8. Ademais, respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento e que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos.

Visita técnica

3.9. Considerando que a avaliação prévia do local de execução não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a Administração opta pela **não exigência** de visita técnica prévia à contratação.

Garantia de proposta e de contratação

3.10. Não haverá exigência da garantia da proposta e contratação, conforme Lei nº 14.133/2021, pois essa contratação está seguindo os moldes das contratações anteriores para objeto similar, nas quais não houve a necessidade de exigência de garantia, vez que outras disposições constantes no Estudo Técnico Preliminar e que constarão no Termo de Referência e no Contrato são tidas como suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Contratada.

3.11. O contrato prevê cláusulas de multas moratórias e compensatórias, além das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, que se mostram suficientes para compelir a contratada ao cumprimento integral das obrigações.

Sustentabilidade

3.12. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, e perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

Subcontratação

3.13. Não será admitida a subcontratação do objeto pelos seguintes motivos:

3.13.1. A vedação justifica-se pela natureza integrada e contínua do objeto, que envolve a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões de vale-refeição, com processamento de recargas e controle de créditos. Trata-se de serviço que demanda atuação centralizada, com responsabilidade direta da contratada sobre todas as etapas da execução.



3.13.2.A eventual subcontratação poderia implicar fragmentação das atividades, dificultando o controle gerencial, a padronização dos serviços e a rastreabilidade das operações, além de aumentar os riscos relacionados à segurança da informação e à adequada gestão dos dados dos beneficiários.

3.13.3.Dessa forma, a execução direta pela contratada mostra-se necessária para assegurar a qualidade, a confiabilidade e a continuidade dos serviços prestados, bem como para facilitar a responsabilização contratual, considerando-se a eficiência e segurança administrativa.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Quadro com resumo de quantitativos:

Descrição do Objeto	Qtde.	Unidade
Prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-refeição, virtual e eletrônico/magnético com tecnologia de chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP.	160	Cartões

4.2. Estima-se a quantidade de até **160 (cento e sessenta)** cartões que deverão ser recarregados mensalmente de acordo com o valor facial do vale-refeição, levando-se em consideração o número de servidores existentes na casa, bem como a previsão de quantitativo adicional para atendimento de eventuais admissões futuras ao longo da vigência contratual.

4.3. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela CONTRATANTE no caso de ocorrer novas contratações ou demissões, salientando que as quantidades, no caso, serão definidas pela CONTRATANTE.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Após pesquisa de mercado essas foram as soluções encontradas para a contratação pretendida:

5.2. **Solução 1** – Manter a contratação atual realizando aditamento contratual para prorrogação do contrato. Essa alternativa não se mostra como mais vantajosa, uma vez que essa solução apresenta um único fornecedor, impossibilitando a escolha de fornecedor pelos servidores, o que tem sido muito bem aceito conforme experiência tida na última contratação para vale-alimentação.

5.3. **Solução 2** – Mantém-se a contratação da forma que ocorre atualmente, ou seja, por meio de licitação na modalidade de pregão eletrônico com critério de julgamento menor preço. Essa solução tornou-se menos vantajosa para a Administração, pois com o advento da proibição de desconto ou deságio em taxas de administração de benefícios de vale-refeição, conforme disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022, a taxa de administração é fixada em 0,00% (zero por cento), o resultado do pregão culmina em sorteio entre as empresas.



5.4. Solução 3 – Contratação por inexigibilidade, utilizando o credenciamento como instrumento auxiliar, conforme arts. 74, IV, e 78, I da Lei Federal nº 14.133/2021, para o fornecimento de vales-refeição, com a possibilidade de pagamento em arranjo aberto ou fechado.

5.5. Após análise das soluções propostas, conclui-se que a **Solução 3 é a mais vantajosa** para a Câmara, uma vez que provavelmente haverá mais de uma empresa credenciada, podendo ser de arranjo fechado e arranjo aberto e assim permitir que o servidor escolha a empresa, cujas características se adequem melhor as suas necessidades.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DE CONTRATAÇÃO

6.1. O valor do Vale-Refeição será calculado multiplicando-se o valor facial mensal de R\$ 688,14 (seiscentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos) pela quantidade estimada de 160 (cento e sessenta) servidores, pelo período de 60 (sessenta) meses contratuais + taxa de administração (TA) de vale-refeição de 0,00% (zero por cento).

Valor Total = $688,14 \times 160 \times 60 + 0,00\% = \text{R\$ } 6.606.144,00$ (seis milhões, seiscentos e seis mil, cento e quarenta e quatro reais).

Onde:

- R\$ 688,14 é o valor mensal do Vale-Refeição por servidor;
- 60 é o número de meses contratual;
- 160 é a quantidade estimada de servidores/cartões;
- 0,00% é a taxa de administração.

6.2. O valor do vale-refeição é reajustado anualmente, no mês de janeiro pelo IPCA do período, conforme Resolução nº 6/2023 da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. Além desse reajuste previsto anualmente, o vale-refeição também poderá ser reajustado por mera liberalidade da CONTRATANTE, através de Resolução aprovada por maioria de seus membros.

6.3. Com o advento da proibição de desconto ou deságio em taxas de administração de benefícios de vale-refeição, conforme disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022, a taxa de administração é fixada em no mínimo 0,00% (zero por cento).

6.3.1. A taxa de 0,00% foi definida com base em pesquisas no PNCP de contratos (conforme demonstrado no Anexo – I deste Estudo) de mesmo objeto, sendo a tendência das empresas em ofertar a taxa de 0,00%, tais como:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



<https://pncp.gov.br/app/contratos/50444108000141/2025/8>

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contrato nº 05/2025

QR Code

Local: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA** | Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA** | Unidade executora: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Tipo: **Recorrência** | Receita ou Despesa: **Despesa** | Processo: **005/2025** | Categoria do processo: **000018/2024**

Data de divulgação no PNCP: **12/04/2025** | Data de assinatura: **12/04/2025** | Vigência: **12/04/2025 a 11/04/2026**

Id contrato PNCP: **50444108000141-1-000018/2024** | Fonte: **MANEJO DE VALE-REFEIÇÃO EM FORMATO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO** | Id contratação PNCP: **50444108000141-1-000018/2024**

Objeto: **MANEJO DE VALE-REFEIÇÃO EM FORMATO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO**

VALOR CONTRATADO: **R\$ 44.342,00**

FORNECEDOR:

Tipo: **EMPRESA** | CNPJ/CPF: **08.729.418/0001-08** | <https://cnpj.gov.br/consulta/consulta-geral>

Nome/Razão social: **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A**

Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de inclusão	Tipo	Excluir
Contrato 05/2025	12/04/2025 14:02	Contrato	

- Contrato nº 005/2025 (Id contrato PNCP: 50444108000141-1-000018/2024) da Câmara Municipal de Caraguatatuba com a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A - Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de vale-refeição em formato de cartão eletrônico/magnético aos servidores desta Edilidade.

<https://pncp.gov.br/app/contratos/49879919000196/2026/12>

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contrato nº 4/2026

QR Code

Local: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA** | Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA** | Unidade executora: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Tipo: **Recorrência** | Receita ou Despesa: **Despesa** | Processo: **015/2026** | Categoria do processo: **000018/2024**

Data de divulgação no PNCP: **12/04/2026** | Data de assinatura: **12/04/2026** | Vigência: **12/04/2026 a 11/04/2027**

Id contrato PNCP: **49879919000196-1-000018/2024** | Fonte: **MANEJO DE VALE-REFEIÇÃO EM FORMATO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO** | Id contratação PNCP: **49879919000196-1-000018/2024**

Objeto: **MANEJO DE VALE-REFEIÇÃO EM FORMATO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO**

VALOR CONTRATADO: **R\$ 53.800,00**

FORNECEDOR:

Tipo: **EMPRESA** | CNPJ/CPF: **08.729.418/0001-08** | <https://cnpj.gov.br/consulta/consulta-geral>

Nome/Razão social: **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A**

Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de inclusão	Tipo	Excluir
Contrato 4/2026	12/04/2026 14:02	Contrato	

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- Contrato nº 004/2026 (Id contrato PNCP: 49879919000196-1-000001/2026) da Câmara Municipal da Santa Cruz do Rio Pardo com a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA - Objeto: credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de segurança, visando a concessão de vale-refeição.

<https://pncp.gov.br/app/contratos/50788975000102/2024/45>

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contrato nº 27/2024

QR Code

Local: Orgão: Unidade executora: Tipo: Receita ou Despesa: Processo: Categoria do processo: Data de divulgação no PNCP: Data de assinatura: Vigência: Id contrato PNCP: Fonte: Id contratação PNCP: Objeto:

VALOR CONTRATADO: R\$ 20.000,00

FORNECEDOR: Tipo: CNPJ/CPF: Nome/Razão social:

Termos: Arquivos: Histórico:

Nome	Data/Hora de inclusão	Tipo	Download
Contrato 004/2026 - MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	11/04/2026 10:00:00	PDF	Download
Contrato 004/2026 - MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	11/04/2026 10:00:00	PDF	Download

- Contrato nº 027/2024 (Id contrato PNCP: 50788975000102-1-000042/2024) da Câmara Municipal de Itararé com a empresa ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A - Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip de segurança, visando a concessão de vale alimentação/refeição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste em contratação por inexigibilidade, utilizando o credenciamento como instrumento auxiliar para escolha das empresas para a prestação de serviços de administração e fornecimento de vale-refeição, mediante a disponibilização de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança. O modelo de execução será o de **credenciamento**, permitindo que todas as empresas que atendam aos requisitos habilitatórios do edital operem simultaneamente, garantindo ao servidor o direito de escolha pela operadora de sua preferência.

7.2. As empresas credenciadas deverão disponibilizar cartões com tecnologia de pagamento por aproximação e/ou senha, aceitos em arranjo aberto ou fechado, com ampla rede credenciada no município de Santana de Parnaíba e região. A solução inclui o fornecimento de sistema web e/ou aplicativo móvel para que o servidor consulte saldo, extrato e rede de estabelecimentos em tempo real.

[Handwritten signatures]



7.3. A escolha pelo credenciamento (em vez de licitação por menor preço) justifica-se pela melhoria da qualidade do serviço. No modelo tradicional de licitação, a empresa vencedora muitas vezes possui rede restrita. O credenciamento favorece a competitividade, ele assegura condições mais vantajosas de custo-benefício e simplifica o processo. Essa abordagem está em conformidade com os princípios da Administração Pública, como a economicidade e a eficiência, facilitando a gestão contínua do benefício.

7.4. A contratação se faz necessária para garantir a continuidade do fornecimento do benefício de vale-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. Tal medida visa assegurar condições dignas de alimentação, promovendo saúde, bem-estar e valorização dos servidores.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Embora o credenciamento permita a coexistência de vários contratos, o objeto em si (gestão de vale-refeição) é considerado indivisível sob o aspecto logístico e operacional. O parcelamento do objeto (ex: dividir por lotes de servidores) resultaria em perda de economia de escala e traria prejuízo à solução, uma vez que a administração de múltiplos sistemas técnicos para o mesmo benefício elevaria o custo operacional da Câmara Municipal.

8.2. A divisão do objeto em itens ou lotes poderia comprometer a integração com a folha de pagamento e dificultar o controle financeiro dos repasses. Ademais, o modelo de credenciamento já atende ao requisito da ampla participação, pois não limita a contratação a apenas um vencedor, permitindo que microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que atuem no setor possam se credenciar, desde que cumpram os requisitos técnicos, respeitando assim o tratamento diferenciado da LC 123/2006.

8.3. Portanto, justifica-se o não parcelamento do objeto, mantendo-se a contratação única de cada credenciada para o fornecimento integral da solução, visando a redução de custos de gestão e a garantia de um sistema único e integrado de benefícios para os servidores do Poder Legislativo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo de vale-refeição aos servidores, garantindo condições adequadas de alimentação durante a jornada de trabalho, contribuindo para o bem-estar físico e mental, com reflexos positivos na motivação e produtividade.

9.2. Dentre os resultados esperados com a contratação, destacam-se:

9.2.1. Promoção da qualidade de vida e valorização do servidor público;

9.2.2. Aumentar o nível de satisfação do servidor pela ampliação da quantidade de estabelecimentos, dado que terá maior possibilidade de credenciados e de escolha de seu fornecedor.



9.2.3. Maior eficiência na gestão do benefício, por meio de plataforma integrada e centralização operacional;

9.2.4. Ampliação da rede credenciada, garantindo acessibilidade e comodidade aos usuários;

9.3. ANÁLISE DE ECONOMICIDADE

9.3.1. A centralização em plataforma tecnológica proporciona previsibilidade orçamentária, melhor controle dos valores e mitigação de riscos de inconsistências.

9.3.2. O modelo adotado apresenta melhor relação custo-benefício, considerando práticas de mercado e a ausência de necessidade de estrutura interna adicional.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando a natureza do objeto, os servidores designados para fiscalização e gestão do contrato encontram-se aptos ao desempenho de suas funções, sendo recomendada a realização de capacitação prévia e periódica em temas como gestão contratual, fiscalização, análise de notas fiscais e aplicação de penalidades.

10.2. A Administração promoverá a designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com definição de atribuições e responsabilidades.

10.3. Será elaborado plano de fiscalização, contendo rotinas de acompanhamento, periodicidade das verificações e mecanismos de controle da execução contratual.

10.4. Serão disponibilizados recursos materiais e tecnológicos adequados à fiscalização, incluindo acesso à plataforma da contratada e relatórios operacionais.

10.5. Quando necessário, haverá apoio das áreas administrativas e financeiras para subsidiar a fiscalização e validação das informações contratuais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Há uma contratação correlata com o objeto da contratação em referência, conforme abaixo.

11.2. Atualmente, este auxílio ocorre por meio de fornecimento de vale-refeição, conforme contrato nº 012/2023, processo administrativo nº 079/2023, originado pelo Pregão eletrônico nº 001/2023, celebrado com a empresa Verocheque Refeições Ltda, CNPJ nº 06.344.497/0001-41, cuja vigência encerra-se em 18 de julho de 2026.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

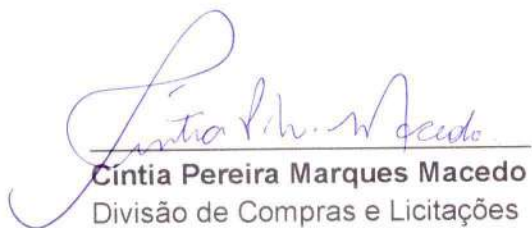
12.1. Um possível impacto ambiental relacionado à contratação pleiteada é o descarte incorreto dos resíduos oriundos das embalagens dos cartões magnéticos disponibilizados.

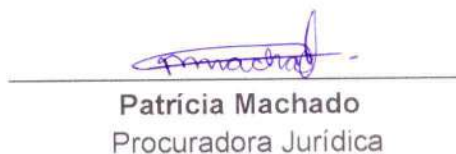
13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (POSICIONAMENTO CONCLUSIVO)

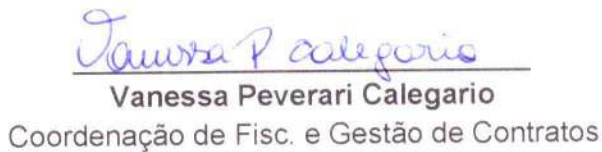
13.1. Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, considerando a essencialidade da demanda, o alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA) e ainda pelo fato de todos os elementos aqui relacionados serem necessários à consecução dos benefícios pretendidos, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a aquisição proposta.

Santana de Parnaíba, 01º de abril de 2026.

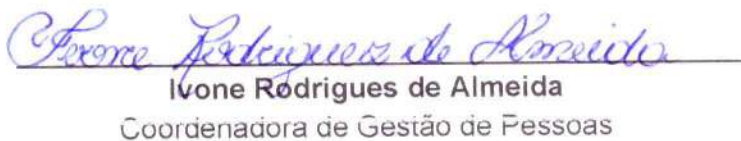
Comissão de Planejamento


Cintia Pereira Marques Macedo
Divisão de Compras e Licitações


Patricia Machado
Procuradora Jurídica


Vanessa Peverari Calegario
Coordenação de Fisc. e Gestão de Contratos

Área Requisitante


Ivone Rodrigues de Almeida
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Superintendente


Pâmela Puglia da Silva
Superintendente





ANEXO I

Pesquisa de preços estimados



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 05/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

PROCESSO Nº 37/2024

PROCESSO DE COMPRA Nº 13/2024

EDITAL Nº 04/2024

**CONTRATO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA E A
EMPRESA PLUXEE BENEFÍCIOS
BRASIL S/A.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 50.444.108/0001-41, com sede na Avenida Frei Pacífico Wagner, 830 - Centro - Caraguatatuba - SP - Cep: 11660-280, neste ato, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, o vereador **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG sob o nº 28.628.198-5, inscrito no CPF/MF sob nº 246.682.508-21, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A**, com sede à Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, Conj. 801, 901 e 1201, Bloco A, 8º, 9º E 12º Andar - Edifício Birmann 21 bairro Pinheiro, cidade São Paulo/SP - CEP: 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. **GIOVANA VIEIRA ALVES** portador da Cédula de Identidade RG nº 27.057.528-5 SSP/SP e do CPF nº 257.716.538-29 notêm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Chamamento Público nº 01/2024 e, mediante as seguintes cláusulas e condições. O presente Instrumento Contratual será regido pela Lei Federal n. 14.133/21, e seus atos regulamentadores, das Portaria desta Casa de Leis que determina os procedimentos da lei de licitações no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 É objeto do presente Contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E EMISSÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS OU MAGNÉTICOS E APLICATIVO PARA DISPOSITIVO MÓVEL COM VISUALIZAÇÃO DE SALDO, EXTRATO E REALIZAÇÃO DE COMPRAS, AMBOS COM SENHA INDIVIDUAL E RECARGA MENSAL, DESTINADO AO VALE REFEIÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, conforme proposta descrita a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Servidores	Valor Unitário R\$	Valor Mensal Estimado R\$	Valor Global Total Estimado R\$	Percentual da Taxa Administrativa
1	Prestação de serviço de administração, fornecimento, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e realização de compras, ambos com senha individual e recarga mensal, destinado ao vale refeição dos servidores da Câmara Municipal de Caraguatatuba	Serviço	55	*33,89	37.279,00	447.348,00	0%

*reajuste de 4,60%, Portaria nº 40, de 05 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O início da execução do objeto ocorrerá imediatamente após o recebimento da Autorização de Serviço.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. A empresa deverá atentar para a qualidade do serviço prestado, material utilizado para perfeita execução do objeto, bem como o fiel atendimento aos requisitos constantes neste Termo de Referência (Anexo II), pois somente serão aceitos o(s) objeto(s) dentro dos parâmetros solicitados, que atendam aos padrões exigidos, e que forem entregues dentro do prazo estabelecido.

2.3. O recebimento dos serviços se dará definitivamente e integralmente, somente após verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação pelo setor responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento provisório.

2.4. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

2.5. O serviço recusado será considerado como não prestado e os custos de reparação, e, ou, refazimento, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

2.6. Deverão ser prestados de acordo com as especificações, quantidades e unidades constantes no quadro de especificações.

2.7. Caso a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu direito de execução, sujeitando-se as penalidades previstas em lei.

2.8. Não será possível o recebimento do objeto prestado que, no ato da entrega, não estiverem acompanhados da sua respectiva Nota Fiscal.

2.9. A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Serviço.

2.10. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivamente da CONTRATADA.

2.11. O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do(s) objeto(s) entregue(s) com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II). e similaridade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) serviço(s) e consequente aceitação pelo Setor Competente. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será efetivada apenas após a atestação da nota fiscal correspondente. A CONTRATADA obriga-se a entregar o(s) serviço(s) de acordo estritamente com as especificações do Termo de Referência (Anexo II), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado na sua execução não estar em conformidade com as especificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II);
- 3.2. Receber os serviços entregues pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 3.3. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 3.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto contratado.
- 3.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 3.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Termo de Referência (Anexo II).
- 4.2 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.
- 4.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6 A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega do(s) serviço(s) conforme Termo de Referência (Anexo II), por ocasião da emissão da Autorização de Serviço.

4.7 O objeto prestado, mesmo concluído e aceito fica sujeito à reparação em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente.

4.8 No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado à terceiros.

4.9 Todos os tributos incidentes sobre a execução do serviço, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos.

4.10 A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando a entrega/execução dos produtos/serviços ora ajustados.

4.11 A CONTRATADA ao longo de toda a execução do contrato deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, em moeda corrente no país, contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestada pelo financeiro, observando-se disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, e art. 141, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - O valor correspondente aos repasses dos numerários referentes aos créditos dos cartões dos beneficiários é considerado despesa pública, submetendo-o aos estágios



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

previstos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 (empenho, liquidação e pagamento), inviabilizando, portanto sua antecipação à administradora dos benefícios.

5.3 - A Nota Fiscal e documentação deverá ser enviada para o e-mail fiscal@camaracaraqua.sp.gov.br.

5.4 - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 1.862 de 01 de setembro de 2023, a Administração Pública Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

5.5 - O pagamento será efetuado mediante a comprovação da entrega do serviço de acordo com as especificações e quantidades contidas na Autorização de Serviço (AS).

5.6 - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de regularidade: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado); Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela CONTRATANTE.

5.7 - A Nota Fiscal em questão deverá ser obrigatoriamente eletrônica e deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.

5.8 - A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Serviço (AS).

5.9 - A Nota Fiscal emitida será retida pela Câmara Municipal, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo dos produtos/serviços.

5.10 - Caso a Nota Fiscal emitida contenha erros, será devolvida imediatamente à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.11 - A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente instrumento contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

5.12 - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando a aplicação da multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e no edital.

5.13 - Os preços apresentados pela CONTRATADA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O reajuste de preços do vale-refeição será aplicado conforme alteração da legislação vigente desta Casa de Leis, que dispõe sobre a concessão de vale-refeição, após ser reajustadas.

6.2. Não será aplicado reajuste na taxa administrativa aplicado no contrato objeto desta administração, por sua inviabilidade para Administração. Compreende-se que não há possibilidade de reajustar a taxa administrativa que deverá ser de 0% (zero por cento) durante toda sua vigência.

6.3. Considerando o item 6.2, em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais e surgindo hipótese de aplicação de reajuste por determinação superior, este deverá ter como base, índice de correção o INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, em atendimento ao art. 92, V, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor mensal do presente Contrato em R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 427.680,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e seiscentos e oitenta reais), que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE	FICHA	DOTAÇÃO
01	12	12- 3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS CONTRATUAIS

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajoso para a Administração, permitido a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

8.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

8.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A garantia do objeto será conforme descrito no Termo de Referência (Anexo II), contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2. Em caso de refazimento do objeto prestado, a substituição terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao objeto refeito, a contar da data em que ocorrer a substituição.

9.3. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela comprometente, mediante solicitação.

9.4. Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal do objeto licitado, o fornecedor fica obrigado a substituir o objeto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo 07 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 115, da Lei Federal n. 14.133/21, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

10.2 - Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), com prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I - Impedimento de no mínimo 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013, hipótese em que o licitante será declarado inidôneo para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta de todos os entes federativos nos termos do artigo 156, inciso IV e § 5º da Lei Federal 14.133/21;

II - Impedimento de até 03 (três) anos para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Caraguatatuba: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar a Contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Contrato.

10.4 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva;

10.5 - Fica a CONTRATADA assegurada de acordo com o disposto no art. 137, § 2º inciso IV da Lei Federal 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 A recusa da Credenciada em assinar o Instrumento Contratual sujeita à penalidade de multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no § 5º do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

11.2 Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço (AS).

11.3 Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) da parcela inadimplida.

11.4 O atraso na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Serviço por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de serviço.

11.5 O descumprimento do prazo definido no Termo de Referência (Anexo II), para reposição dos produtos/serviços entregues/executados em desacordo com as especificações contidas no Edital, para entrega da quantidade faltante de mercadoria solicitada pela Administração e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, conforme previsto nos devidos itens do Edital, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Serviço, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste o atraso na entrega dos produtos/serviços por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.

11.6 A não observância das quantidades solicitadas pela Administração na Autorização de Serviço sujeitará a CONTRATADA multa no valor de 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

11.7 O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Serviço, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.

11.8 Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

11.9 As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

11.10 Eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a CONTRATANTE, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - São partes integrantes do presente Contrato, o Termo de Ciência e de Notificação e Termo de Referência.

12.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/21.

12.3 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, é declarado competente o foro da Comarca de Caraguatatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/21, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caraguatatuba/SP, data da última assinatura eletrônica.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
JUNIOR:24668250821

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS DA SILVA
JUNIOR:24668250821
Dados: 2025.04.09 16:55:12 -03'00'

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA ALVES:25771653829
Dados: 2025.04.04 14:50:28 -03'00'

GIOVANA VIEIRA ALVES

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARCELO
GERMANO:0579
0466800

Assinado de forma digital
por MARCELO
GERMANO:05790466800
Dados: 2025.04.09 16:34:48
-03'00'

SABRINA DA
SILVA
BAHIA:3871398
6830

Assinado de forma
digital por SABRINA DA
SILVA
BAHIA:38713986830
Dados: 2025.04.11
09:35:22 -03'00'

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CONTRATADO: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A

CONTRATO Nº 05/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E EMISSÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS OU MAGNÉTICOS E APLICATIVO PARA DISPOSITIVO MÓVEL COM VISUALIZAÇÃO DE SALDO, EXTRATO E REALIZAÇÃO DE COMPRAS, AMBOS COM SENHA INDIVIDUAL E RECARGA MENSAL, DESTINADO AO VALE REFEIÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP —

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caraguatatuba, data da última assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 246.682.508-21

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 246.682.508-21

ANTONIO CARLOS
DA SILVA
JUNIOR:246682508
21

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS DA
SILVA JUNIOR:24668250821
Dados: 2025.04.09 16:56:13
-03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 246.682.508-21

ANTONIO
CARLOS DA SILVA
JUNIOR:24668250
821

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS DA SILVA
JUNIOR:24668250821
Dados: 2025.04.09 16:56:13
-03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **GIOVANA VIEIRA ALVES**

Cargo: Diretora de Mercado Público

CPF: 257.716.538-29

GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2025.04.04 14:50:58 -03'00'

Assinatura: _____

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 246.682.508-21

ANTONIO CARLOS
DA SILVA
JUNIOR:24668250821

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS DA
SILVA JUNIOR:24668250821
Dados: 2025.04.09 16:55:42
+03'00'

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **LUCIANO DA SILVA AULICINO**

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 291.821.018-84

LUCIANO DA SILVA
AULICINO:2918210
1884

Assinado de forma digital
por LUCIANO DA SILVA
AULICINO:29182101884
Dados: 2025.04.09
16:31:05 -03'00'

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contratos

Nome: **ÁGATHA ARRUDA ASSUMPTÃO**

Cargo: Assessor Jurídico

CPF: 389.158.738-40

NATASHA
GONCALVES
COTRIM:35894773857

Assinado de forma digital por
NATASHA GONCALVES
COTRIM:35894773857
Dados: 2025.04.09 16:25:21
-03'00'

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
CRUZ DO RIO PARDO E A EMPRESA MEGA VALE
ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 49.879.919/0001-96, sediada na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, nº. 586, Chácara Peixe, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **CÉSAR DE SOUZA**, portador do RG nº. 42.024.317-3 SSP/SP e CPF nº. 313.856.428-31, residente a Rua Lindolpho Rodrigues da Silva nº. 1.119, Parque Residencial Itaipu, município de Santa Cruz do Rio Pardo.

CONTRATADA: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., constituída na forma Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob nº. 21.922.507/0001-72, com sede à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº. 939, Tamboré, CEP 06.460-040, na cidade de Barueri, neste ato representada pelo Sr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Sócio Proprietário, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo em epígrafe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO (art. 92, I a III da Lei 14.133, de 2021).

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Refeição, por meio de Cartão Eletrônico com chip e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de refeições para os empregados da Câmara Municipal, conforme descrição no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência
- 1.2.2. O Edital de Credenciamento
- 1.2.3. A Proposta do contratado
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Considerando que o encaminhamento da proposta dentro do prazo informado no Edital caracteriza, para todos os fins, aceite do Termo de Referência e Anexos, em eventual caso de divergência entre a proposta e o requisitado pela CONTRATANTE no Termo de Referência, prevalece o requisitado.

Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 586 – Chácara Peixe - Caixa Postal nº 116 – Telefone / Fax (14) 3332-4128 – WhatsApp (14) 99741 - 0859 - CEP 18.900-488 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mails:
camarascpardo@tdkom.com.br / camarascpardo@camarasantacruzdoripardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

1.4. Legislação aplicável em casos omissos: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do contrato;

2.2.4.1. No silêncio do contratado, presumir-se-á seu desinteresse na prorrogação, estando a Administração autorizada a proceder novo procedimento de contratação.

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133, de 2021).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DO CRÉDITO DA DESPESA E DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO (art. 92, V, VIII, X e XI da Lei 14.133, de 2021).

Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 586 – Chácara Peixe - Caixa Postal nº 116 – Telefone / Fax (14) 3332-4128 – WhatsApp (14) 99741 - 0859 - CEP 18.900-488 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mails: camarascrpardo@tdkom.com.br / camarascrpardo@camarasantacruzdooriopardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

4.1. O valor **estimado** da contratação é de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), mensal, totalizando o valor total previsto para 12 meses de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais).

4.2. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4. As condições de pagamento e reajuste serão realizados conforme estipulado no Termo de Referência.

4.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, pela seguinte dotação: **3.3.90.46.01 – Indenização ao Auxílio Refeição - Ficha 019**

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES (art. 92, XIV e XVI e XVII da Lei 14.133, de 2021)

5.1. São obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO aquelas descritas no Termo de Referência, bem como as descritas nesta Cláusula.

5.1.1. O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes e cada qual responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução do serviço ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Legislativo.

5.2. São obrigações do Contratante, além das descritas no Termo de Referência:

5.2.1. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.2.2. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.2.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.2.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Ficará suspenso o prazo no caso de complementação de informação ou cumprimento de diligência a cargo do contratado.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

5.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. São obrigações do Contratado:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.3. Entregar, sempre que solicitado e no prazo fixado, os comprovantes de manutenção da habilitação.

5.3.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.3.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.3.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos fujam às especificações do Termo de Referência.

5.3.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.3.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

5.4. Das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados:

5.4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

- 5.4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. A suboperação só será permitida desde que expressamente aceita pela Administração.
- 5.4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.4.13. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 5.4.14. Eventuais alterações contratuais serão feitas conforme artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 2021.
- 5.4.15. À Administração são resguardadas as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133 de 2021 e demais correlatas.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 6.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 6.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 586 – Chácara Peixe - Caixa Postal nº 116 – Telefone / Fax (14) 3332-4128 – WhatsApp (14) 99741 - 0859 - CEP 18.900-488 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mails: camaraserpardo@tdkom.com.br / camaraserpardo@camarasantaacruzdooriopardo.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

- 6.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 6.1.2 a 6.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 6.1.5 a 6.1.8 do subitem acima, bem como nos itens 6.1.2 a 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 6.2.4. Multa;
- 6.2.5. Moratória, para as infrações descritas no item 6.1.4, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
- 6.2.6. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 6.1.2 e 6.1.5" a 6.1.8 de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.
- 6.2.7. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no item 6.1.3, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.
- 6.2.8. Compensatória, para a infração descrita acima no item 6.1.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.
- 6.2.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 6.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 6.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será encaminhada para cobrança pela Procuradoria Jurídica do Município.
- 6.6.1. A Administração poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo sancionador ou procedimento em contraditório.
- 6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 6.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

7.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações das partes contraentes.

Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 586 – Chácara Peixe - Caixa Postal nº 116 – Telefone / Fax (14) 3332-4128 – WhatsApp (14) 99741 - 0859 - CEP 18.900-488 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mails: camaraserpardo@tdkom.com.br / camaraserpardo@camarasantacruzdorioropardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

7.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: do Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; da Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; das indenizações e multas.

7.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

8.2. Cabe ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como nos seus canais oficiais de transparência.

8.3. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.4. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2026.

CESAR DE
SOUZA:31385642831

Assinado de forma digital por
CESAR DE SOUZA:31385642831
Dados: 2026.02.24 10:31:51
+03'00'

Cesar de Souza – Juninho Souza
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 586 – Chácara Peixe - Caixa Postal nº 116 – Telefone / Fax (14) 3332-4128 – WhatsApp (14) 99741 - 0859 - CEP 18.900-488 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mails:
camarascrpardo@tdknet.com.br / camarascrpardo@camarasantacruzdooriopardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO
Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO
SILVA:35088296851
Data: 2026.02.25 10:10:36
+03'00'

Rafael Prudente Carvalho Silva
Sócio Proprietário
Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.
Contratado

Testemunhas:

Paulo Henrique dos Santos
CPF nº. 163.166.078-06



Documento assinado digitalmente
DENIS FERNANDO DOS SANTOS FERNANDES
Data: 24/02/2026 10:52:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Denis Fernando dos Santos Fernandes
CPF nº. 320.438.358-07

Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 586 – Chácara Peixe - Caixa Postal nº 116 – Telefone / Fax (14) 3332-4128 – WhatsApp (14) 99741 - 0859 - CEP 18.900-488 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mails:
camarascpardo@tdkom.com.br / camarascpardo@camarasantaacruzdoiorionardo.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Inexigibilidade nº 7/2024
Credenciamento nº 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ, CNPJ/MF nº 50.788.975-0001/02, com sede na Rua São Pedro, 885, Centro, Município de Itararé, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **YAGO FELIPE FERREIRA RAPOSO**, [REDACTED], denominada CONTRATANTE e a empresa **ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.740.876/0001/25, com endereço na Alameda Xingu, nº 512, Andar 3 e 4 e 16 parte, CEP 06.455-030 - Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri -SP, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL senhor(a) **MARCIO ALVES ALENCAR E ANDERSON FANALE RINALDI** [REDACTED]

[REDACTED] de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de serviços continuados de administração e fornecimento de vale- alimentação, na forma de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Fica a empresa contratada para fornecer 18 (dezoito) cartões à Câmara, antes do fim de dezembro de 2024, conforme lista a ser enviada pelo Recursos Humanos da Câmara, para início da vigência da contratação em janeiro de 2025.

1.2. Para fins de dotação orçamentária, fica estipulado o valor mensal do contrato em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e o valor global anual do contrato em R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

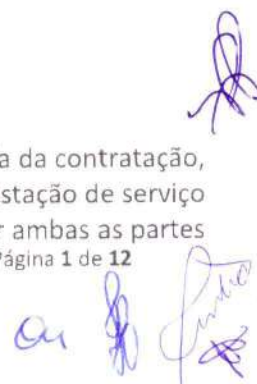
1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. **Legislação aplicável em casos omissos:** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) início da vigência da contratação, sendo a vigência a partir de 01/01/2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, por ser prestação de serviço contínuo, conforme art. 6º, XV da lei 14.133/2021. O presente termo, deverá ser assinado por ambas as partes



inicialmente, os cartões confeccionados e entregues no prazo do edital, bem como o acesso ao aplicativo. Estando todas as situações resolvidas para o início dos serviços, o início da vigência do contrato se dará no período acima, pois é quando se iniciam-se os serviços propriamente expostos.

2.2 . A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente

2.2.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço

2.2.3 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.4 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, com as devidas publicações exigidas em lei.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1 O valor global estimado da contratação é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), correspondente à 12 (doze) parcelas de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais). A serem repassadas à empresa até o último dia necessário para disponibilização dos valores aos servidores, esta deverá repassar aos cartões até o dia acordado com o Recursos Humanos da Câmara, em cada mês, assim adiantando o saldo no caso de feriados ou fim de semana.

5.1.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive emissão de segundas vias do cartão em caso de extravio.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.1.4. O pagamento e o reajuste serão realizados conforme estipulado no Termo de Referência.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, pix, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em prazo a ser ajustado com a empresa fornecedora para melhor atender a necessidade da Câmara de disponibilização do valor ao servidor.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, ou conforme termo de execução entre as partes, no caso do fornecimento e disponibilização do valor dos cartões aos servidores, o pagamento a empresa para o repasse aos servidores poderá ser até 1 dia antes da disponibilização do valor aos servidores.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação ou em acordo entre as partes o que melhor atenda a necessidade da Câmara, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da

despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

6.2. Quando a Administração for ajustar os valores de repasse para cada servidor, mediante a aplicação pelo contratante de índice oficial de reajuste de salários, deverá a contratada manter as condições de início de contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo para ajuste será respeitado.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado

a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. A contratada manterá a taxa zerada durante a vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de vigência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos fujam às especificações do Termo de Referência.

8.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.24. Dado o regime de empreitada por preço unitário, A CONTRATADA é obrigada a aceitar, enquanto permanecer credenciada, nas mesmas condições contratuais, as requisições que se fizerem relativas a novos beneficiários do auxílio alimentação.

8.1.25. Entende que a Administração são resguardadas as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133 de 2021 e demais correlatas, bem como pressupostos do art. 124 a 136 da mesma lei.

8.1.26. Atender o prazo de entrega dos cartões, bem como as condições de serviço, manutenção e utilização estabelecidas no termo de referência do credenciamento nº 01/2024.

8.1.27. Manter o saldo cumulativo em favor do servidor, referente aos valores não utilizados durante o mês.

8.1.28. Ajustar a plataforma adicionado ou excluindo servidores, reduzindo os cartões ou aumentando conforme necessidade da Câmara, sempre atendendo o pedido da Câmara.

8.1.29. Estar ciente de que este contrato está vinculado ao termo de referência da contratação, bem como aos demais documentos divulgados.

8.1.30. Resguardar os saldos cumulativos dos servidores, em caso de troca de cartão, empresa credenciada, efetuar a transferência do saldo para a outra empresa, ou fornecer tempo hábil para o servidor zerar o saldo do cartão.

8.1.31. Todo saldo restante do servidor no aplicativo/cartão deverá ser somado, nunca subtraído pela empresa arbitrariamente.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



iv) Multa:

(1) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

(2) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do



direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Saldo de verba do elemento econômico das despesas 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação destinada a cobrir as despesas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao andamento do contrato, conforme necessidade da Câmara, devidamente justificado nos autos do processo administrativo.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itararé/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO nº 27/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2024
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ, órgão do Poder Legislativo do Município, inscrita no CNPJ nº 50.788.975/0001-02, com sede à Rua São Pedro nº 885, Centro, Itararé-SP, CEP 18.460-009 neste ato representada por seu Presidente, MARCO ANTONIO PEREIRA [REDACTED]

CONTRATADA: ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.740.876/0001/25, com endereço na Alameda Xingu, nº 512, Andar 3 e 4 e 16 parte, CEP 06.455-030 - Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri -SP, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL senhor(a) MARCIO ALVES ALENCAR E ANDERSON FANALE RINALDI [REDACTED]

[REDACTED] têm entre si justos e contratados o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica renovado o prazo contratual por mais doze meses, para o período de 01/01/2026 à 31/12/2026, com fulcro no artigo 107, da Lei 14.133/2021 e outros que versem sobre a matéria dentro da mesma lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto do presente aditamento são os mesmos do contrato original, a saber: Contratação de serviços continuados de administração e fornecimento de vale- alimentação, na forma de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) do Credenciamento nº 01/2024.

2.2. Fica a empresa contratada obrigada a fornecer os cartões à Câmara para disponibilização aos servidores com senha intransferível.

2.3. Resguardas as condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta do Credenciamento nº 01/2024 pela BLL Compras.

2.4. Os valores repassados aos servidores serão reajustados anualmente.

SERVIDORES EFETIVOS				
ANO BASE DO ÍNDICE REAJUSTE E FRUIÇÃO	MÊS	VALOR PREVISTO POR SERVIDOR COM O REAJUSTE	VALOR MENSAL 21 SERVIDORES	VALOR ANUAL
2025	DEZEMBRO	R\$ 1.100,00	R\$ 23.100,00	R\$ 23.100,00
2026	JANEIRO A DEZEMBRO	R\$ 1.150,00	R\$ 24.150,00	R\$ 289.800,00
ESTAGIÁRIOS				
TOTAL 1 ESTAGIÁRIO				
ANO BASE DO ÍNDICE REAJUSTE E FRUIÇÃO	MÊS	VALOR PREVISTO POR SERVIDOR COM O REAJUSTE	VALOR MENSAL 1 ESTAGIÁRIO	VALOR ANUAL
2025	DEZEMBRO	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00
2026	JANEIRO A DEZEMBRO	R\$ 575,00	R\$ 575,00	R\$ 6.900,00

an [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]



2025 VALOR TOTAL ATÉ	R\$	23.650,00
2026 VALOR TOTAL ATÉ	R\$	296.700,00

2.5. Os valores são estimados, podendo ocorrer pequenas variações para mais ou para menos conforme índice oficial liberado pelos órgãos oficiais que tratam da previsão e variação do IPCA.

2.6. Os reajustes necessários para exatidão do valor após assinado o aditamento serão conforme Art. 125. Da Lei 14.133/2021, onde o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões unilaterais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde já pactuado entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Conforme renovação apresentada, o valor global deste aditamento e renovação será de **R\$ 320.350,00 (trezentos e vinte mil e trezentos e cinquenta reais)**, com valor mensal de disponibilização no cartão alimentação para cada servidor à critério da Administração.

3.2. Sem prejuízo de complementação de crédito orçamentário, posterior, para suportar os valores necessários ao cumprimento das despesas totais.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Estando as partes de pleno acordo o avençado, firmam o presente instrumento em assinatura digital válida, art. 12. § 2º da Lei 14.133/2021.

[Redacted signature area]

[Handwritten signatures]